

Mestrado em REALIZAÇÃO – CINEMA E TELEVISÃO

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Grau

A Escola Superior Artística do Porto confere o grau de Mestre em Realização – Cinema e Televisão.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

1. O curso de mestrado em Realização – Cinema e Televisão tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências comuns:

- a) Proporcionar um conhecimento aprofundado de técnicas, linguagens, géneros, conceitos, orientações teóricas, metodologias e fontes de investigação no domínio da Realização tanto de Cinema como de Televisão;
- b) Possibilitar uma abordagem aprofundada da área científica de Cinema e Audiovisual.
- c) Dominar conhecimentos e competências operacionais no domínio alargado dos diversos processos ligados à Realização – Cinema e Televisão, necessários à elaboração de uma dissertação ou de um trabalho de projecto segundo padrões de qualidade académica, e ao desempenho profissional assentes no conhecimento e na experimentação na área em causa, nos âmbitos público e privado;
- d) Adquirir competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida e autonomia na tomada de decisão referentes às políticas do cinema e do audiovisual;
- e) Dominar conhecimentos na Realização - Cinema e Televisão, que permitam adquirir as competências necessárias a uma intervenção qualitativa nas áreas de realização de filmes e de programas de televisão, na investigação, na docência, na crítica e na programação.

Artigo 3.º
Áreas científicas

O curso de mestrado em Realização – Cinema e Televisão tem como área científica dominante Cinema e Audiovisual (CAV) e como área secundária História da Arte (H A).

Artigo 4.º
Duração do curso

O curso está organizado numa duração normal de 4 semestres.

Artigo 5.º
Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

- 1) Serão admitidos à candidatura no mestrado em Realização – Cinema e Televisão:
 - a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respetiva estrutura curricular.
 - b) Titulares de um grau académico superior nacional ou estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da ESAP.
 - c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da ESAP.

- 2) A candidatura será efetuada através do preenchimento de boletim apropriado, a que se juntarão certificado de habilitações, cópia (cotejada pelos serviços) do suplemento ao diploma (quando se aplique) e Curriculum Vitae detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Administrativos da ESAP, nos prazos estabelecidos para o efeito.

3) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número 1 do presente artigo, serão selecionados e seriados, tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Currículo académico:

I) Classificação de licenciatura

II) Licenciatura, preferencialmente nas áreas de Cinema, Televisão e Audiovisual e outras consideradas adequadas

b) Currículo científico

c) Currículo profissional

d) Eventual entrevista como critério complementar

4) Densificação dos critérios de avaliação:

4.1) A apreciação curricular (AC) será feita tendo em conta os seguintes parâmetros:

a) Currículo académico (CA) – ponderando as habilitações académicas exigidas nos seguintes termos:

I) com classificação final de licenciatura ou equivalente: 10-13 valores-----12 valores

II) com classificação final de licenciatura ou equivalente: 14-16 valores-----15 valores

III) com classificação final de licenciatura ou equivalente: 17-20 valores-----18 valores

b) Currículo científico (CC) – ponderando, numa escala de 0-20 valores, a participação dos candidatos em congressos, seminários, projetos de investigação, número de artigos publicados, prémios e elementos análogos, desde que se trate de atividades na área científica do ciclo de estudos em causa, nos seguintes termos:

I) Currículo muito pouco relevante-----10 valores

II) Currículo pouco relevante-----12 valores

III) Currículo relevante-----14 valores

IV) Currículo muito relevante-----16 valores

V) Currículo extremamente relevante-----18 valores

c) Currículo Profissional (CP) – ponderando, numa escala de 0-20 valores, a duração e natureza das funções profissionais exercidas, desde que tituladas por contrato de trabalho ou em regime de trabalho independente, na área científica do ciclo de estudos em causa, nos seguintes termos:

- I) Currículo muito pouco relevante-----10 valores
- II) Currículo pouco relevante-----12 valores
- III) Currículo relevante-----14 valores
- IV) Currículo muito relevante-----16 valores
- V) Currículo extremamente relevante-----18 valores

d) Para além da apreciação curricular, poderá realizar-se uma eventual entrevista individual (EI), sempre que a apreciação dos currícula académico, científico e profissional não seja suficientemente distintiva da posição dos diferentes candidatos, considerando-se para o efeito as seguintes competências e capacidades:

- I) Capacidade de expressão e Comunicação
- II) Motivação para o ingresso no ciclo de estudos

A classificação de cada membro resultará da média aritmética das pontuações atribuídas na escala de 0 a 20 valores a cada um dos dois fatores de apreciação I) e II).

4.2) A classificação final será pontuada mediante a aplicação da seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores: $AC = (CA \cdot X + CC + CP) / 3$.

Sendo que:

AC = Apreciação curricular

CA = Currículo Académico

CC = Currículo Científico

CP = Currículo Profissional

O fator de ponderação X assume um dos seguintes valores:

X = 1.3 para candidatos licenciados nas áreas de Cinema, Televisão e Audiovisual

X = 1.0 para candidatos licenciados nas restantes áreas consideradas adequadas

4.3) Havendo necessidade de realizar uma entrevista individual (EI) procede-se à adaptação da fórmula de classificação final, nos seguintes termos: $CF = (AC+EI)/2$

Sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Apreciação Curricular (Curricula académico + científico + profissional)

EI = Entrevista Individual

4.4) As pontuações resultantes do cálculo de médias serão expressas até às centésimas, por arredondamento, em cada método de seleção e ainda na classificação final, por defeito ou por excesso, conforme o valor das milésimas seja inferior ou superior ou igual a cinco.

5) As candidaturas serão analisadas por uma comissão de especialistas, nomeada pelo Conselho Científico para o efeito. As decisões desta comissão serão exaradas em ata e não haverá lugar a recurso.

6) O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Diretor Académico sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direção da CESAP.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1) A Escola Superior Artística do Porto assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Realização – Cinema e Televisão, nomeadamente:

- a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;
- b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

- d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos cinematográficos e audiovisuais, estúdio de televisão, bibliotecas e laboratórios adequados.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

- 1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
- 2) O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos e ao diploma de pós-graduação é de 60 créditos. À dissertação ou trabalho de projecto correspondem 60 créditos.
- 3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros que se seguem:

Nº DE CRÉDITOS ECTS A OBTER POR ÁREA CIENTÍFICA

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Cinema e Audiovisual	CAV	102	
História da Arte	HA	6	
Em áreas a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente			12
TOTAL		108	12

ESTRUTURA CURRICULAR

Quadro nº 1
1º Semestre/1º Ano

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)

Metodologias da Realização	CAV	S	160	T: 25 + OT: 5	6	
Práticas e Modelos do Argumento	CAV	S	160	T: 25 + OT: 5	6	
História e Teoria do Cinema e da Televisão	HA	S	160	T: 25 + OT: 5	6	
Realização Cinematográfica	CAV	S	160	T: 25 + OT: 5	6	
Opção		S	160	T: 25 + OT: 5	6	

Quadro nº 2
2º Semestre/1º Ano

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Realização de Documentários de Criação	CAV	S	160	T: 25 + OT: 5	6	
Semiótica do Cinema e da Televisão	CAV	S	160	T: 25 + OT: 5	6	
Laboratório da Imagem e do Som	CAV	S	160	T: 25 + OT: 5	6	
Realização Televisiva	CAV	S	160	T: 25 + OT: 5	6	
Opção		S	160	T: 25 + OT: 5	6	

Quadro nº 3
3º e 4º Semestre/2º Ano

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação ou Trabalho de Projecto	CAV	A	1600	OT: 20 + O: 10	60	

Artigo 8.º

Concretização da dissertação e do trabalho de projecto

- 1) Concluída a parte escolar do mestrado, os alunos poderão optar por uma das duas modalidades alternativas: uma dissertação ou um trabalho de projecto, ambos correspondentes a um total de 60 unidades de crédito.

- 2) Caso o aluno opte por elaborar uma Dissertação:
- a) A Dissertação deve conter:
- Formulação de um problema ou de uma questão relevante, de modo a que, através de metodologias cientificamente validadas, o grau de conhecimento sobre a problemática escolhida possa ser aprofundado.
 - Uma referência bibliográfica e uma interpretação crítica consideradas pertinentes ao progressivo desenvolvimento do estudo.
 - Recolha, análise e tratamento de dados
 - Redacção da dissertação segundo as Normas aprovadas pelo Conselho Científico para o efeito.
- b) O Mestrando deve ainda preparar a discussão pública dos resultados da investigação desenvolvida, bem como a apresentação da sua relevância para o esclarecimento da problemática escolhida.
- c) A extensão total da dissertação deve situar-se entre os limites mínimo e máximo de 80 a 120 páginas excluindo bibliografia, fontes e anexos (exemplos de anexos: documentos, gráficos, mapas, estatísticas, imagens).
- d) Os anexos incluídos, em nenhum caso poderão ser considerados parte integrante do argumento da dissertação.
- e) Cada aluno terá um acompanhamento tutorial individualizado, pelo (s) orientador (es), de 20 horas presenciais.
- f) Para além da orientação tutorial individual indicada no ponto anterior, o aluno terá ainda 10 horas de contacto correspondendo à apresentação e discussão colectiva de trabalhos.
- 3) Caso o aluno opte por elaborar um Trabalho de Projecto de Realização de Cinema ou de Televisão:
- a) Este trabalho poderá corresponder a uma de duas alternativas:
- Concepção e realização pelo aluno de um projecto de trabalho original, versando temática relevante para a área de especialização do mestrado, com amplitude e profundidade adequadas.
 - Concepção e desenvolvimento pelo aluno de uma aplicação original dos conhecimentos e competências adquiridas à satisfação de fins artísticos e culturais identificados.

- b) O projecto deverá revestir a forma de:
- Planeamento de uma intervenção versando um problema prático identificado num domínio da realidade artística e cultural pertinente à área da especialização.
 - Desenvolvimento de novos produtos ou conteúdos intensivos pertinentes à área de especialização do Mestrado.
- c) O trabalho de projecto deverá ser constituído por um produto cinematográfico ou televisivo cuja concepção, produção, realização, montagem, pós-produção e exibição deverá ser realizado em suporte adequado (Filme positivo, DVCAM, Betacam SP, Betacam Digital, ou DVD). e acompanhado pela Memória do Trabalho de Projecto segundo as Normas aprovadas pelo Conselho Científico para o efeito que deverá conter:
- Descrição fundamentada da investigação exploratória, dos objectivos do projecto e do(s) contexto(s) de aplicação visados
 - Apresentação dos potenciais beneficiários ou públicos visados
 - Uma referência bibliográfica e uma interpretação crítica consideradas pertinentes ao progressivo desenvolvimento do estudo.
 - Recolha, análise e tratamento de dados.
 - Exposição dos resultados revelando a aplicação efectiva dos conhecimentos relevantes.
 - Exposição fundamentada dos bens materiais e humanos previstos para a sua concretização.
- d) O Mestrando deve ainda preparar a discussão pública dos resultados do trabalho desenvolvido, bem como a apresentação da sua relevância no âmbito da área de especialização.
- e) A extensão total da Memória deve situar-se entre os limites mínimo e máximo de 40 a 80 páginas excluindo bibliografia, fontes e anexos (exemplos de anexos: documentos, gráficos, mapas, estatísticas, imagens).
- f) Os anexos incluídos em nenhum caso poderão ser considerados parte integrante do argumento da Memória do Trabalho de Projecto.
- g) Cada aluno terá um acompanhamento tutorial individualizado, pelo (s) orientador (es), de 20 horas presenciais.
- h) Para além da orientação tutorial individual indicada no ponto anterior, o aluno terá ainda 10 horas de contacto correspondendo à apresentação e discussão colectiva de trabalhos.

Artigo 9.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

- 1) Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.
- 2) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres lectivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e/ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação, levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares, em condições a definir, previamente, pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.
- 3) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

Artigo 10.º

Regime de precedências e prescrição do direito à inscrição

- 1) O regime de precedências e prescrições, segue a seguinte tabela, que estabelece o número máximo de semestres de frequência que podem ser efectuados pelo aluno em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição no Semestre	Nº máximo de semestres para conclusão do curso
18	2º	6
48	3º	
60	5º	

- 2) A obtenção dos 60 créditos da parte escolar do mestrado precede obrigatoriamente a entrega da dissertação ou do trabalho de projecto.

Artigo 11.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação

- 1) A elaboração da dissertação será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da ESAP.
- 2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, sendo que um dos orientadores terá que ser obrigatoriamente docente do curso.
- 3) A existência de co-orientação terá que ser devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Científico.
- 4) A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do(s) orientador(es) proposto(s) sobre o tema da dissertação, com uma breve descrição do trabalho a realizar (cerca de 1.200 caracteres). A entrega desta proposta para apreciação pelo Conselho Científico deverá ser efectuada até ao final do semestre em que o aluno concluir a parte escolar do curso de mestrado.
- 5) A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo Conselho Científico da ESAP no prazo de dez dias úteis após a entrada da proposta.

Artigo 12.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação ou trabalho de projecto

- 1) A data limite para a entrega do Trabalho de Projecto é definida anualmente em função do cronograma académico. Os alunos que não procedam à respectiva entrega poderão solicitar um adiamento da data

de entrega de 5 semanas, desde que devidamente justificado e que o docente responsável declare que o trabalho em causa apresenta reais possibilidades de ser completado positivamente nesse período. Findas estas 5 semanas, em casos excepcionais devidamente comprovadas pelo aluno, com a concordância expressa do orientador, poderá ser permitido um segundo adiamento de mais 5 semanas, sendo que o número de semanas de adiamento contadas consecutivamente, não poderá ultrapassar as 10 semanas. Se findo este período o aluno não tiver procedido à entrega do trabalho, terá de se matricular obrigatoriamente na unidade curricular no período curricular normal de funcionamento da mesma. Os pedidos de adiamento, justificações e declarações dos orientadores e alunos atrás referidos, devem ser apresentados por escrito nos serviços académicos, devendo a Direcção do Curso pronunciar-se sobre os mesmos e a Direcção Académica tomar as providências necessárias á decisão final. O candidato deve entregar nos Serviços Administrativos da ESAP o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares do Trabalho de Realização em suporte adequado à natureza do projecto e 7 exemplares da Memória do Trabalho de Projecto em papel e três versões em suporte digital.

- 2) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação ou o trabalho de projecto ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma(o).
 - a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou o trabalho de projecto ou declarar que a(o) mantém tal como apresentou.
 - b) Recebida a dissertação ou o trabalho de projecto reformulada(o), ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.
 - c) Considera-se ter havido desistência do candidato se este o declarar por escrito ou se, esgotado o prazo referido na alínea a), o candidato não apresentar uma dissertação ou um trabalho de projecto, nem declarar por escrito que prescinde da respectiva reformulação.
- 4) A classificação da Unidade Curricular de Trabalho de Projecto, após apresentação em Prova Pública, só será homologada após aprovação em todas as restantes UCs do curso.

Artigo 13.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto

As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação ou do trabalho de projecto;
- b) Da data da entrega da dissertação ou do trabalho de projecto reformulada(o), ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

- 1) A dissertação ou o trabalho de projecto será objecto de apreciação e discussão pública por júri nomeado pelo Conselho Científico da ESAP sob proposta do Director do Curso de Mestrado, ouvido (s) o (s) orientador (es).
- 2) O júri de apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respectiva entrega.
- 3) O júri deve integrar 3 membros:
 - a) Presidente
 - b) Orientador
 - c) Arguente (obrigatoriamente exterior à ESAP)
- 4) O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.
- 5) Para apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à ESAP, excluindo o (s) orientador (es).
- 6) O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.
- 7) Após a discussão da dissertação ou do trabalho de projecto em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:
 - a) A classificação final da dissertação ou do trabalho de projecto é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

- b) No caso de a dissertação ou do trabalho de projecto ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.
- c) As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- d) Das reuniões do júri são lavradas Actas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 15.º

Regras sobre a prova de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto

- 1) Na prova de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto, que terá a duração máxima de 120 minutos, o candidato deve fazer uma apresentação com duração de entre quinze e vinte minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.
- 2) Na discussão da dissertação ou do trabalho de projecto deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

- 1) Ao diploma de pós-graduação/curso de mestrado é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2) A classificação final do diploma de pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos da parte escolar do mestrado.
- 3) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

- 4) A classificação final do grau de mestre é obtida pela média aritmética ponderada das classificações de todas as unidades curriculares do curso, ponderada em função dos respectivos créditos ECTS, a saber: 120 créditos ECTS para o 2º ciclo (Mestrado).

Artigo 17.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

- 1) A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.
- 2) A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efectuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 18º

Salvaguarda de Direitos de Autor

Para proteção contra cópia ou alteração aquando da sua consulta por terceiros, o trabalho em suporte digital ficará disponível num computador na biblioteca.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de mestrado em Realização – Cinema e Televisão é da responsabilidade do Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico no âmbito das respectivas competências.

Artigo 20.º

Numerus clausus

- 1) A matrícula e inscrição no curso de mestrado em Realização – Cinema e Televisão estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Director Académico sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direcção da CESAP.
- 2) O despacho a que se refere o nº 1 deverá ser divulgado, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 21.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pela Direcção da CESAP no âmbito das competências próprias.

Artigo 22.º

Financiamento

O mestrado em Realização – Cinema e Televisão é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela ESAP provenientes do Orçamento da CESAP. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico ou quem ele determinar.